



Câmara Municipal de Monte Mor

Estado de São Paulo

L E I N° 861/2000.

Autor: Vereador Edgar Sousa dos Santos

"Institui no âmbito do Município de Monte Mor, a Feira de Livros".

ELIAS CHAUD, 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e ainda o disposto pelo § 8º "in fine" do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte

L e i

Artigo 1º - Fica instituído, no Município de Monte Mor, a Feira de Livros, a realizar-se uma vez por ano.

Artigo 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, compete a administração municipal:

- I- ceder espaços públicos, preferencialmente cobertos;
- II- promover a inscrição dos participantes, dando prioridade aos livreiros já estabelecidos no Município, destinadas parcelas do espaço da Feira de Livros para comerciantes de livros usados, editores e autores que comercializem seus livros e para barracas ou stands destinados a troca de livros.

§ único - Para o perfeito funcionamento da Feira de Livros a administração poderá disponibilizar servidores para a montagem de equipamentos e para a limpeza local.

Artigo 3º - No local destinado a realização da Feira de Livros, a administração poderá instalar uma biblioteca volante.

Artigo 4º - Aos participantes da Feira de Livros, não serão cobradas taxas, seja a que título for.

Artigo 5º - Os participantes deverão comercializar suas publicações a preços inferiores aos praticados nas livrarias.

Artigo 6º - Com o objetivo de aumentar o público freqüentador de livrarias, será permitido aos expositores a realização de campanhas nesse sentido.

Artigo 7º - Regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei, definirá as datas e o funcionamento, o cadastramento dos expositores, as normas internas da feira, a fiscalização do uso do espaço, a divulgação do evento, e em conjunto com os expositores promoverão campanhas que estimulem o hábito da leitura.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações consignadas na lei orçamentária correspondente, suplementadas se necessária.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Monte Mor
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Monte Mor, 20 de julho de 2000.

Elias Chaud
ELIAS CHAUD
1º Vice-Presidente

Jaime Aparecido Borro
JAIME APARECIDO BORRO
1º Secretário

Edgar Sousa dos Santos
EDGAR SOUSA DOS SANTOS
2º Secretário

Publicado na Câmara Municipal de Monte Mor, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano dois mil.

Jaime Aparecido Borro
JAIME APARECIDO BORRO
1º Secretário.